



#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



# DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXIV • Nº 8290 • Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE

PODER EXECUTIVO .....	1
FINANÇAS .....	14
GESTÃO .....	29
EDUCAÇÃO.....	53
ESPORTES.....	54
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ....	55
PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO .....	59
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	60
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES .....	66
SAÚDE.....	67
IPREV.....	70
CAPEP .....	71
CET .....	72
PRODESAN .....	72
COMISSÃO .....	73
CÂMARA .....	74
CADERNO DE NOTIFICAÇÕES - DEATRI	

### DECRETO Nº 9.900 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CMACS - FUNDEB.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB, para a gestão 2023/2026, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: Natalie Alves Silva de Souza;  
Suplente: Liliane Poncodoro Rodrigues;

II – representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Thaís Margarido Alencar;  
Suplente: Mauro Fernando Zannin Junior;

III – representantes dos professores das escolas públicas municipais:

Titular: Viviane Ferreira da Silva;  
Suplente: Michel Leite Viana;

IV – representantes dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Maria da Conceição Oliveira Santos;  
Suplente: Márcia Cristina de Oliveira;

V – representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Márcia Cristina de Souza;  
Suplente: Susana Vieira da Cunha Carregari Buck;

VI – representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Primeiro titular: Rosa Isabel Nunche Pires;  
Primeiro suplente: Liliane de Oliveira Silva Kurashiki;

Segundo titular: Consuelo Torres Vargas;  
Segundo suplente: Luana de Fátima Ferreira Graça;

VII – representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Helena Marques;  
Suplente: Denize de Simone Ferreira Miranda;

VIII – representantes do Conselho Tutelar:  
Titular: Daniela Croce;

Suplente: Marcela Mathias;

IX – representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santos:

Titular: Francisca Rodrigues de Oliveira Pini;  
X – representantes do Conselho Municipal de  
Transparência Institucional, Fiscalização Administra-  
tiva e Controle Social de Santos:

Titular: Rogério Lopes Sales;  
Suplente: Danilo Nunes.

Parágrafo único. Os representantes dispostos  
no inciso VII do artigo 2º da Lei nº 3.837, de 20 de  
maio de 2021, serão nomeados quando da respec-  
tiva indicação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da  
publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de  
2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezem-  
bro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.901**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRE-  
TO N.º 8.946, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE DE-  
CLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA  
DO MUNICÍPIO DE SANTOS AFETADA POR IN-  
CÊNDIO EM AGLOMERADO RESIDENCIAL (CO-  
BRADE 2.3.1.2.0, CONFORME A PORTARIA/MDR  
260/2022), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses,  
o prazo de vigência do Decreto n.º 8.946, de 23 de  
abril de 2020, que declarou a existência de situ-  
ação anormal, provocada por desastre e caracte-  
rizada como “Situação de Emergência”, conforme  
classificação COBRADE – 2.3.1.2.0 (Incêndio em  
aglomerado residencial).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da  
publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril  
de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de  
2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezem-  
bro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.902**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CELE-  
BRAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS TER-  
MOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL  
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimen-  
to a ser observado pelos órgãos da Administração  
direta do Município de Santos para a celebração de  
contratos de locação de bens imóveis, nos termos  
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A contratação da locação de bem imóvel  
deve ser objeto de processo administrativo pró-  
prio e específico, onde devem ser praticados, den-  
tre outros, os atos relativos a:

I – descrição e justificativas da finalidade da Ad-  
ministração a ser atendida com a locação do bem;

II – procedimento licitatório ou de contratação  
direta por inexigibilidade de licitação;

III – formalização, registro e divulgação do con-  
trato de locação;

IV – gerenciamento do ajuste;

V – alterações do contrato, a serem realizadas  
por meio da celebração de termo de aditamento;

VI – reajuste do valor do aluguel, observado o  
disposto no contrato;

VII – rescisão do contrato, se for o caso.

Parágrafo único. O pagamento do valor do alu-  
guel e de outras despesas correlatas (como des-  
pesas de consumo do imóvel, taxa de condomínio  
etc.) poderá ser tratado em processo administrati-  
vo apartado, no qual deve ser feita referência ex-  
pressa ao contrato de locação a que se refere a